



## Decreto nº. 122-AJde 29 de setembro de 2019

*Altera redação do Decreto 84/2017, que dispõe sobre a comprovação documental de despesas de viagem e reembolso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso de atribuição que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 53 da Lei Complementar nº. 01/93, com redação dada pela Lei Complementar nº. 02/2009, que prevê a possibilidade do pagamento de despesas de viagens para os servidores públicos e agentes políticos do município, quando em viagem a serviço fora do município;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo no âmbito do poder executivo municipal através dos decretos 35-A/2013 e 36-A/2013;

**CONSIDERANDO** que em ambos os decretos há a previsão do pagamento das despesas de viagem através dos regimes de adiantamento e reembolso, os quais demandam a comprovação das despesas através de documentos fiscais idôneos;

**CONSIDERANDO** que a comprovação das despesas através de notas fiscais do tipo série D facilita a ocorrência de fraudes e dificulta o controle por parte do município, já que o documento é de preenchimento manualmente e muitas das vezes traz informações incompletas e de cunho duvidoso, o que lhe retira o caráter de idoneidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impor mecanismos que imprimam lisura aos gastos públicos e coibam abusos, como medida de responsabilidade com os gastos públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 84/2017 que estabelece que os pagamentos de reembolso ou adiantamento de despesas de viagem somente poderão ser feitos através da apresentação de cupons fiscais individualizados com o CPF do servidor;

**CONSIDERANDO**, que tem sido recorrente por parte, principalmente dos motoristas, a demonstração de dificuldade de ser conseguir cupons fiscais em determinados locais em que viajam a serviço do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de encontrar uma solução que permeie entre a necessidade de comprovação idônea dos gastos e a dificuldade de encontrar empresas que forneçam cupons fiscais em algumas localidades;

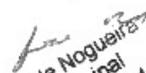
### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto 84/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 1º. São considerados documentos fiscais idôneos para fins dos decretos 35-A/2013 e 36-A/2013, aqueles expedidos por meio eletrônico, sendo permitida em casos excepcionais, comprovada impossibilidade de emissão, a comprovação através de Notas Fiscais Série “D”, que deverá conter a individualização do servidor com nome e CPF, bem como a discriminação da despesa.”*

**Parágrafo único.** As despesas ordinárias com pedágios e estacionamento também serão reembolsadas, preterindo-se, nestas hipóteses, dos documentos fiscais, valendo como comprovantes os respectivos recibos, cujos valores não integrarão o limite legal estabelecido.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Resende Nogueira  
Prefeito Municipal  
CPF 454 228 426-34



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG - CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail: prefeiturasantariaibitipoca@hotmail.com

Santa Rita de Ibitipoca, 29 de setembro de 2019.

**José Resende Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

*José Resende Nogueira*  
CPF nº 218.426-34

Publicado no mural oficial em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável